



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

*Lei regulamentada
no prazo de 60 dias.*

LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 19 DE ABRIL DE 2002

EMENTA: Autoriza o Poder
Executivo a realizar no
Município de Barra do Piraí a
SEMANA DO IDOSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e
eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar no
município de Barra do Piraí anualmente a SEMANA DO IDOSO.

Parágrafo primeiro – O Poder Executivo Municipal regulamentará e
implantarão através dos órgãos competentes a realização da 'SEMANA DO IDOSO'.

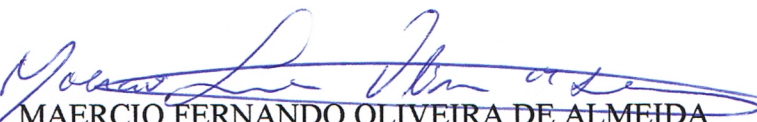
Parágrafo Segundo – Será feita ampla divulgação sobre o evento.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a
contar da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE ABRIL DE 2002.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei nº 97/01

Autor: Maria de Fátima Dias Mendes

tcms